



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO

CONSULTA Nº 00184.0007/2011-10

Origem : Direção do Foro SJPE
Assunto : Plantão Judiciário do Recife

DESPACHO

1. Trata-se de consulta realizada pela Diretora do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco, Dra. Joana Carolina Lins Pereira, sobre a possibilidade de os magistrados das recém-instaladas 29ª e 30ª Varas Federais da Subseção de Jaboatão dos Guararapes atuarem no plantão judiciário do Recife. Destaca a magistrada que as Varas citadas distam apenas 19 km da capital e são especializadas em Juízo e Execução Fiscal, matérias que raramente são objeto de pedido de urgência.

2. Sobre a possibilidade aventada pela Diretora do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco, cumpre destacar que o plantão judiciário, no âmbito da 5ª Região, está disciplinado no Capítulo III, arts. 147 a 155 do Provimento nº. 1/2009 desta Corregedoria, e, ainda, que a proximidade entre a Sede da Seção e Subseção Judiciária acima descrita é um fato inédito na 5ª Região, o que pode ensejar modificação no normativo supra para adaptá-lo à nova realidade que se apresenta.

3. Posto isso, entendo ser indispensável a intimação dos magistrados lotados na Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da possibilidade levantada pela Direção do Foro da SJPE.

4. Após, conclusos os autos para decisão.

Recife, 23 de março de 2011.

Manoel Erhardt
Corregedor-Regional



11
11/02

República Federativa do Brasil
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Corregedoria-Regional

CONSULTA Nº 00184.0007/2011-02

CONSULENTE : JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
ORIGEM : DIREÇÃO DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : CONSULTA SOBRE PLANTÃO JUDICIÁRIO

(Decisão)

A d. Juíza federal, Diretora do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco formula consulta a esta Corregedoria-Regional a respeito da possibilidade de os juízes federais das 29ª e 30ª Varas da Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, integrarem o quadro de magistrados plantonistas do Recife, considerando que aquelas varas são, respectivamente, juizado especial e especializada em execuções fiscais, que raramente recebem pedidos de urgência.

O Corregedor-Regional anterior, ressaltando o caráter inusitado da situação posta, que poderia ensejar a modificação do regulamento sobre o plantão judiciário, determinou a notificação dos juízes federais Georgius Luís Argentiní Príncipe Credidio e José Baptista de Almeida Filho Neto, lotados na Subseção de Jaboatão dos Guararapes, f. 04, os quais manifestaram concordância com a proposição, tendo este último, apenas, ressalvado que a distribuição dos feitos em ambos municípios seja realizada pelo juiz plantonista, f. 09 e 10.

Respondo.

O plantão judiciário no âmbito da Justiça Federal de 1ª Grau, da 5ª Região, está regulamentado no Capítulo III, do Provimento 01/2009, desta Corregedoria-Regional, que, em linhas gerais, assim dispõe:

Art. 147. Nas Seções Judiciárias, bem como nas Subseções em que haja efetiva atuação de mais de um magistrado, realizar-se-ão plantões judiciários durante os períodos em que não haja expediente forense regular.

(...)

Art. 151. Compete ao Diretor do Foro da Seção e ao Diretor da Subseção Judiciária, no âmbito respectivo dessas, organizar a escala de plantão dos magistrados que ali atuam, encaminhá-la através de mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez dias), à Corregedoria-Regional, e disciplinar o funcionamento dos serviços administrativos indispensáveis ao atendimento do jurisdicionado nas situações de urgência já referidas.

Parágrafo Único. As designações para atuação como plantonista devem perdurar por, no mínimo, 15 (quinze) dias, permitindo-se, todavia, nos períodos de recesso forense e nos feriados do Carnaval e da Semana Santa, indicações, sucessivas e distintas, com duração inferior à referida.

Art. 152. A elaboração da escala de plantão dos magistrados efetivar-se-á com a ouvida dos mesmos, devendo ser observadas as seguintes disposições:

§ 1º. O Juiz Federal Diretor do Foro fica dispensado de participar do plantão judiciário da respectiva Seção.

§ 2º. A preferência na escolha dos períodos de plantão será dos magistrados mais antigos, em ordem decrescente, não podendo os lapsos escolhidos coincidir com as férias ou outro período de afastamento previsível do juiz.



República Federativa do Brasil
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Corregedoria-Regional

12
[assinatura]

§ 3º. As designações para atuação em plantão devem recair, com alternância de magistrados, em juiz com exercício na localidade da Seção ou Subseção Judiciária e independentemente de sua vinculação a juízo especializado ou não.

Art. 153. Definidas e aprovadas as escalas de plantão dos magistrados, as mesmas devem ser divulgadas através dos Boletins Informativos das Seções Judiciárias e mediante a afixação de aviso na entrada da sede das Seções e Subseções Judiciárias.

§ 1º. Juntamente à divulgação referida no caput deste artigo, deve ocorrer, também, a difusão dos nomes dos Diretores das Secretarias e dos Oficiais de Justiça plantonistas.

§ 2º. Quando possível e necessário, a citada divulgação há que ser também realizada através da Imprensa local.

Art. 154. O Diretor de Secretaria plantonista deverá adotar, no âmbito da Secretaria respectiva, as providências adequadas ao regular funcionamento do serviço de plantão, como a convocação de servidores da vara respectiva para ali permanecerem, caso necessário.

Art. 155. É dispensável a permanência nos finais de semana e feriados do magistrado plantonista na sede da Seção ou Subseção Judiciária, contanto que informe, previamente, ao Diretor de Secretaria plantonista como poderá ser contactado.

Parágrafo único. O regime de plantão nas Seções e Subseções Judiciárias no recesso do final do ano, relativo ao período de 20/12 a 06/01, será concentrado nas capitais de cada Estado, divulgado previamente aos jurisdicionados como o juiz plantonista poderá ser contactado.

Inexiste previsão regulamentar para que os magistrados de uma subseção possam integrar a escala de plantão judiciário da respectiva seção judiciária. E não poderia ser diferente, haja vista a circunstância, até então inédita, da existência de duas varas federais, em município que compõe a região metropolitana de capital, sede da seção judiciária do estado.

Com a implantação das 29ª e 30ª, da Seção Judiciária de Pernambuco, localizadas em Jaboatão dos Guararapes, Região Metropolitana do Recife, revelou-se a possibilidade de os magistrados ali lotados, integrarem um só corpo de juízes plantonistas, a fim de atuarem tanto nas varas da capital, quanto nas daquele município contíguo.

É pertinente a afirmação de que as duas varas federais de Jaboatão dos Guararapes, uma, do juizado especial, e, a outra, especializada em execução fiscal, não recebem quantidade considerável de pedidos de urgência, restando quase que inativo o serviço de plantão daquela Subseção Judiciária.

Além do mais, os juízes titulares das varas federais em questão não se opuseram em participar do regime de plantão em conjunto com as varas federais da capital, desde que, conforme observado pelo d. juiz federal da 30ª Vara, a distribuição dos feitos, em ambos municípios, naqueles períodos em que não haja expediente regular, seja atribuída ao juiz plantonista.

A ressalva acima explicitada deve se limitar à indicação, pelo juiz plantonista, de quem competirá o processamento do pedido examinado no plantão, se uma das varas da capital ou se do Município de Jaboatão dos Guararapes, haja vista que a distribuição será procedida pelo sistema, no primeiro dia útil subsequente.

Diante da omissão do regulamento, quanto a essa nova circunstância, respondo, positivamente, à consulta formulada pela d. juíza federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco, autorizando-a, excepcional e temporariamente, a elaboração da



13
H

República Federativa do Brasil
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Corregedoria-Regional

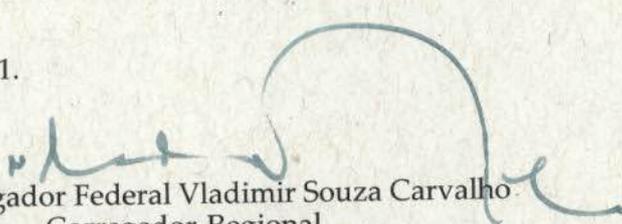
escala de plantão, com a composição dos dois magistrados lotados em Jaboatão dos Guararapes, até que seja realizado estudo sobre a adequação da matéria ao regulamento, ou novo pronunciamento desta Corregedoria-Regional.

Esclareça-se, ainda, que, em havendo a substituição de um daqueles atuais magistrados de Jaboatão dos Guararapes, será indispensável consultar o novo juiz sobre sua anuência.

Por fim, o pessoal de apoio ao serviço de plantão deverá ser selecionado dentre os da Seção Judiciária ou da Subseção, conforme a origem do juiz plantonista.

Comuniquem-se.

Recife, 03 de maio de 2011.


Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho
Corregedor-Regional



17
[assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL

CONSULTA Nº 00184.0007/2011-02

CONSULENTE : JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
ORIGEM : DIREÇÃO DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : CONSULTA SOBRE PLANTÃO JUDICIÁRIO

(Decisão)

A fim de melhor esclarecer a consulta respondida nos presente autos, f. 11-13, sobre a distribuição dos feitos pelo juiz plantonista, torno sem efeito, exclusivamente, a parte do ato que trata dessa questão, para responder que, durante o período de plantão, o respectivo juiz plantonista responderá pela distribuição, tanto dos processos do Recife, quanto pelos de Jaboatão dos Guararapes.

Comunicar à d. juíza federal Diretora do Foro, por meio eletrônico.

Recife, 11 de maio de 2011.

[assinatura]
Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho
Corregedor-Regional